

O PARADIGMA DO DIREITO AO MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO FRENTE AO NEOLIBERALISMO E PRIVATIZAÇÕES: UMA ANÁLISE DO DESASTRE AMBIENTAL DE MARIANA E OS SUJEITOS AFETADOS.

LIMA, Camila Soares.
Universidade Estadual de Montes Claros ¹

Quanto Vale a vida?

Resumo

O presente trabalho liga o paradigma entre o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado frente à políticas neoliberais, que tem como fulcro a não intervenção (ou mínima) estatal, partindo da análise das privatizações de empresas estatais. Para tal análise, foi utilizado o desastre ambiental de Mariana, correlacionando os direitos que foram feridos, em especial da população local em nome do lucro e do capital estrangeiro.

Palavras chaves: Neoliberalismo. Privatização. Direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Desastre ambiental de Mariana.

Introdução

O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado extrapola o caráter individual, por se tratar de interesse coletivo, além de fixar-se como direito transgeracional, gerando responsabilidades continuadas da geração atual para com as futuras. Tal direito é elevado à categoria constitucional, presente no art. 225 da Constituição da República, o qual incube diversas responsabilidades ao poder público.

Contudo, a política neoliberal, que começou a ser instalada nos chamados “países periféricos”, incluindo o Brasil, após o Consenso de Washington (CHOMSKY, 2002) muda o paradigma das funções de estado, priorizando o mercado frente ao desenvolvimento social e ao meio ambiente, com diversas medidas, como as privatizações, relativizando o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e as responsabilidades estatais presentes na Constituição da República.

É no cenário de prioridade mercadológica que surgem as consequências ambientais, como o desastre de Mariana. Nessa perspectiva, Davis e Martin (2009) correlaciona o aumento das ocorrências de rompimento de barragens de rejeitos aos períodos recessivos dos ciclos de preços dos minérios. Para continuar auferindo altos ganhos de capital mesmo em recessão, as mineradoras fazem uma série de medidas que estão diretamente relacionadas com desastres ambientais, como estudos pouco aprofundados e uso de tecnologias não adequadas, por exemplo.

Ainda nesse sentido, Bowker e Chambers (2015) analisaram rompimentos de barragens de rejeitos entre 1910 e 2010 e houve um aumento da categoria rompimentos sérios e muito sérios, somando mais de trinta após a década de 1990 no mundo, o que está intimamente relacionado à políticas neoliberais e a prioridade dada ao capital e ao mercado.

A análise do rompimento da barragem de rejeito da Samarco/Vale/ BHP em Mariana, MG, e as diversas consequências para os sujeitos atingidos, tem, portanto, como plano de fundo escolhas ideológicas econômicas.

Questão principal

O trabalho tem como cerne a questão da possível relação entre neoliberalismo e as privatizações com desastres ambientais, partindo do desastre ambiental de Mariana. Com políticas neoliberais de privatização, aumentou-se o número de desastres ambientais? É possível correlaciona-los?

Resultados e discussão As origens do capitalismo

O capitalismo segundo Pirenne (1977, p.30) pode ser caracterizado como “a tendência para a contínua acumulação de riqueza” e surge após a crise do sistema feudal.

Segundo Poulantzas (2000) no feudalismo (servos x senhores feudais), sistema de modo de produção pré-capitalista, o trabalhador (servo) está separado da mercadoria, bem como dos meios de produção, enquanto o senhor feudal detém tão somente a posse do objeto do trabalho e dos meios de produção. Nesse sentido, há uma autonomia parcial no desenvolvimento do ritmo da produção, o qual será perdido com o advento do capitalismo.

Para Hobsbawm (1977) a transição do feudalismo para o capitalismo é um processo longo que nada tem de uniforme, não sendo um processo simples mediante o qual os elementos capitalistas no interior do feudalismo vão fortalecendo-se até estarem bastante vigorosos para romper a casca feudal. Para entender como se deu esse processo temos:

Na medida em que os pequenos produtores conseguiam emancipação parcial da exploração feudal- talvez no começo um mero abrandamento (como a transição da renda-trabalho para renda-dinheiro) – eles podiam guardar para si mesmos uma parte do produto excedente. Assim obtinham os meios e a motivação para melhora o cultivo e ampliá-lo a áreas novas, o que incidentalmente serviu para aguçar mais ainda o antagonismo contra as restrições feudais. Assim se lançaram também as bases para alguma acumulação de capital no interior do próprio pequeno modo de produção, e portanto ara o começo de um processo de diferenciação de classes (...). Foi assim que se formou o embrião das relações burguesas de produção no seio da antiga sociedade (DOBBY, 1977, p. 209).

Foi a partir dessa acumulação de capital e mudança do status quo que emerge a burguesia e também outra nova classe social – que seria nomeada proletariado no futuro-. Como aduz Marx:

A moderna sociedade burguesa, surgida das ruínas da sociedade feudal, não eliminou os antagonismos entre as classes. Apenas estabeleceu novas classes, novas condições de opressão, novas formas de luta em lugar das antigas. A nossa época, a época da burguesia, caracteriza-se, entretanto, por ter simplificado os antagonismos de classe. A sociedade inteira vai-se dividindo cada vez mais em dois grandes campos inimigos, em duas grandes classes diretamente opostas entre si: burguesia e proletariado (MARX, 2014, p.40)

Há uma mudança de interesses e surge também a noção de Estado Moderno, que logo será calcado pela ideia de Estado Liberal, assunto que trataremos com mais profundidade

a seguir.

4.2. Liberalismo, Estado do Bem-Estar Social e neoliberalismo

A noção de Estado moderno nasce a partir da crise do feudalismo, dando força, de início, ao Estado absolutista. Nesse modelo absoluto de poder, muitas vezes as qualidades do monarca eram confundidos com as qualidades do Estado. Isso, segundo Dallari (2011) explica o porquê no século XVIII o poder público era visto como inimigo da liberdade, bem como qualquer restrição ao individual em favor do coletivo era tido como ilegítimo, sendo essa raiz do futuro estágio da noção de Estado, o Estado Liberal.

Tendo em vista essa raiz, o Estado Liberal nasce também com a ideia clássica de intervenção mínima do Estado na vida social, além de direito natural de liberdade contratual e propriedade; com claros interesses da nova classe em ascensão, a burguesia. De acordo com Dallari (2011), obras como “A riqueza das nações”, de Adam Smith, publicada em 1776, correspondia perfeitamente aos anseios burgueses, pois defendia:

[...] que cada homem é o melhor juiz de seus interesses e deve ter a liberdade promovê-los segundo a sua livre vontade. Afirmando a existência de uma ordem natural, capaz de assegurar a harmonia espontânea de todos os interesses, Adam Smith condena qualquer intervenção do Estado (DALLARI, 2011, p. 271).

Outros autores como Stuart Mill (2006, p.53), também apresentam objeções à interferência do governo, que são:

- 1) O interessado direto é o mais capaz de realizar seus negócios, logo os interessados farão melhor governo;
- 2) Ainda que agentes do governo realizem de melhor forma tal negócio, é preferível que o indivíduo o faça como elemento da própria educação mental;
- 3) Não é bom acrescentar poder ao Estado sem necessidade.

A partir de um viés jurídico, Bluntschili (1885) assevera que a economia privada é assunto dos indivíduos, cabendo ao Estado tão somente proteger as propriedades dos particulares, jamais tutelá-los. Nesse mesmo sentido temos:

O Estado, em medida muito variável, segundo as épocas, os lugares, pode prestar um concurso acessório, secundário, ao desenvolvimento das obras diversas que compõem a civilização e que emanam da iniciativa individual ou dos grupos livres de indivíduos (BEAULIEU, 1977, pg. 96).

Explica Dallari (2011, p. 273):

[...] o Estado liberal, resultante da ascensão política da burguesia, organizou-se de maneira a ser o mais fraco possível, caracterizando-se como Estado mínimo ou Estado-polícia, com funções restritas quase que à mera vigilância da ordem social e à proteção contra ameaças externas. (...) trouxe, de início, alguns inegáveis benefícios: houve progresso econômico, o indivíduo foi valorizado, despertando-se da consciência para a importância da liberdade humana, desenvolveram-se as técnicas de poder, surgindo a ideia de poder legal e poder pessoal.

Contudo, o mesmo autor destaca que o Estado Liberal criou as condições para sua própria superação:

Em primeiro lugar, a valorização do indivíduo chegou ao ultraindividualismo, que ignorou a natureza associativa do homem e deu margem a um comportamento egoísta, altamente vantajoso para os mais hábeis, mais audaciosos ou menos escrupulosos. Ao lado disso, a concepção individualista da liberdade, impedindo o Estado de proteger os menos afortunados, **foi a causa de uma crescente injustiça social, pois, concedendo-se a todos o direito de ser livre, não se assegurava a ninguém o poder de ser livre.** Na verdade, sob o pretexto de valorização do indivíduo e proteção da liberdade, o que se assegurou foi uma situação de privilégio para os que eram economicamente forte. E, como acontece sempre que os valores econômicos são colocados acima de todos os demais, homens medíocres, sem nenhuma formação humanística e apenas preocupados com o rápido aumento de suas riquezas, passaram a ter o domínio da Sociedade (DALLARI, 2011, p. 273) (grifo do autor).

Como demonstra Sahid Maluf (2018) o liberalismo funcionou somente na teoria. De maneira prática, foi totalmente ineficaz para solucionar os problemas reais da sociedade e se converteu no reino da ficção, com cidadãos teoricamente livres, mas materialmente escravizados.

Urge ressaltar o papel da revolução industrial, o surgimento das máquinas que produziu milhares de desempregados, mudando também o paradigma do labor: é a partir desse momento histórico que, segundo Maluf (2018), o trabalho humano passa a ser negociado como mercadoria, sujeito à lei da oferta e da procura.

Maluf (2018) também destaca os contrastes chocantes provocados pelo liberalismo, enquanto o proletariado estava lidando com a falta de emprego, fome, salários indignos, trabalho infantil, jornadas de trabalho superiores a quinze horas por dia, problemas de saúde provocados pelo trabalho exaustivo; fortunas imensas eram acumuladas, luxo, ostentação, marcavam os burgueses, e acentuava cada vez mais o desequilíbrio social.

Tamanha desigualdade foi força motora para rugir a ideia liberal de Estado. De um lado, ocorreu uma transformação violenta, surgindo o Estado Revolucionário, quer seja o comunista, como na Rússia, quer seja um antagônico aos marxistas, como o Estado nazista/fascista na Alemanha e Itália, respectivamente. De outro lado, o Estado liberal se transformou, de maneira pacífica a ideia social-democrática, através de reformas constitucionais e medidas legislativas.

4.2.2 Estado do bem-estar social

Segundo o Sahid Maluf, sob iminência de findar a ideia de Estado Liberal, este transgrida diante de verdades irrecusáveis do socialismo, evoluindo para o Estado Social. Assim temos:

O Estado Neutro e indiferente foi substituído pelo Estado atuante, intervencionista, cujo objetivo era o de restabelecer a harmonia tradicional entre o capital e o trabalho, entre as classes patronais e obreiros. (...). As relações de natureza econômica que o liberalismo catalogara nos estatutos de direito privado passam ao domínio de direito público. **O Estado intervém, inclusive, nas indústrias essenciais, nacionalizando-as; nas empresas de serviços de**

interesse coletivo, regulamentando-as ou incorporando-as ao patrimônio público; nas fontes de produção, amparando-as mediante assistência técnica e financeira; no comércio, estatuidando normas de distribuição e consumo, e no próprio direito de propriedade, impondo as restrições ditadas pelo interesse da sociedade (MALUF, 2018, p. 259). (grifo nosso)

O Estado do Bem-Estar social, portanto, não é compatível com políticas de privatização, bem pelo contrário, pois tratando-se de interesse coletivo, o Estado passa a o incorporar ao patrimônio público

No Brasil, uma ordem individualista se manteve até a revolução de 1930, o qual mudou o deixado pelos constituintes republicanos de 1891, estabelecendo uma ordem social-democrática consolidada na Constituição de 1934 e vigente também na atual Carta Magna, de 1988.

Existe, entretanto, mesmo com a evolução de funções do Estado, um problema entre capitalismo e estado do bem-estar social. O capitalismo, como já mencionado, visa por excelência acumulação de capital, sem julgamentos morais e/ou função social. O Estado, que deveria regulamentar, muitas vezes, de acordo com Saes (1987) representa uma democracia burguesa, e mesmo tendo funções positivas constitucionais, tende a proteger interesses da elite.

4.2.3 Neoliberalismo e consenso de Washington

A ideologia neoliberal moderna é uma espécie de liberalismo econômico, com os pilares clássicos no mercado, livre concorrência, liberdade da iniciativa privada e principalmente na não intervenção do Estado na economia. Essas ideias são renovadas sob pretexto de animar o capitalismo e surge com muita força após a segunda guerra mundial.

Seus teóricos são o Friedrich Hayek, escritor do “O caminho da servidão”, que advoga por não limitar os mecanismos de mercado, pois de acordo com o autor, feriria a liberdade econômica e política, junto a ele, estão Milton Friedman e Ludwig Von Mises e juntos formavam uma espécie de sociedade de teoria neoliberal e combatiam o keynesianismo e o solidarismo, almejando uma nova forma de capitalismo – vale lembrar que estávamos no ápice do Estado do bem-estar social.

Contudo, com a crise do petróleo na década de 1970, o mundo enfrentou uma grave recessão econômica e as ideias neoliberais começaram a ser utilizadas contra o Estado e suas prestações positivas, atingindo também, os direitos sociais. Para os neoliberais:

O remédio era um Estado forte apenas no combate ao poder dos sindicatos e no controle monetário, mas débil nos gastos sociais e na regulação econômica. O receituário indicava, ainda, disciplina orçamentária, com a contenção dos gastos em bem-estar e a restauração da taxa “natural” de desemprego, o que permitiria a criação de uma reserva de trabalhadores que possibilitasse a eliminação dos sindicatos. Reformas fiscais eram necessárias para incentivar os agentes econômicos, o que implicava reduzir impostos sobre rendimentos altos e rendas. Dessa maneira uma “saúdável” desigualdade voltaria a reinar reequilibrando as forças do mercado (GODOIS, 2016, 9).

Conforme Anderson (1995) o primeiro governo que implementou as ideias neoliberais foi o da Thatcher na Inglaterra (1979), já que o Chile, apesar de ter implementado teoricamente antes, não tinha um pré-requisito básico: capitalismo avançado, já que estava na ditadura de Pinochet. Assim temos:

A hegemonia do programa neoliberal se consolidou a partir do Governo Thatcher (1979), a primeira experiência de um país de capitalismo avançado

empenhado em pôr em andamento o receituário neoliberal⁴. Em 1980 Ronald Reagan chegou à Presidência dos Estados Unidos e em 1982 Helmut Kohl venceu as eleições na Alemanha. A partir daí, o modelo se disseminou pela Europa e, mais tarde, pela América Latina. Na prática, esses governos contraíram a emissão monetária, elevaram taxas de juros, reduziram os impostos sobre as altas rendas, aboliram controles sobre fluxos financeiros, criaram níveis massivos de desemprego, sufocaram greves, criaram legislação anti-sindical e cortaram gastos sociais. (GODOIS, 2016, pg 9)

Contudo, como já esperado pela experiência liberal, esse novo modelo de Estado não foi suficiente para responder os problemas sociais, e tão somente acentuou - novamente - as desigualdades sociais como também criou condições para inversão especulativa mais que para o investimento produtivo.

E ainda, como explica Anderson (1995) a explosão dos mercados de câmbio e de investimento na década de 1980, cujas transações eram puramente monetárias, acabaram por diminuir o comércio mundial de mercadorias reais.

4.2.4 Consenso de Washington

Segundo Chomsky (2002) o neoliberalismo é também conhecido como Consenso de Washington, expressão que segundo o autor sugere algo a respeito da ordem global. Para ele, trata-se de:

(...) um conjunto de princípios orientados para o mercado, traçados pelo governo dos Estados Unidos e pelas instituições financeiras internacionais que ele controla e por eles mesmos implementados de formas diversas – geralmente, nas sociedades mais vulneráveis, como rígidos programas de ajuste estrutural. Resumidamente, as suas regras básicas são: liberalização do mercado e do sistema financeiro, fixação dos preços pelo mercado, fim da inflação e privatização. Os governos devem “ficar fora do caminho” - portanto, também a população, se o governo for democrático -, embora essa conclusão permaneça implícita. As decisões daquelas que impõe o “consenso” têm, é claro, um grande impacto sobre a ordem global. Alguns analistas assumem uma posição ainda mais incisiva. A imprensa de negócios internacional se referiu a essas instituições como núcleo de um “governo mundial de fato” de uma “nova era imperial”. (CHOMSKY, 2002, p. 21 e 22).

Em novembro de 1989, representantes do governo norte americano e de organismos financeiros internacionais (FMI, Banco Mundial e BID) se reuniram almejando avaliar e criar reformas econômicas nos países da América Latina, para atender não interesses dos latinos, mas americano e do capital.

Percebe-se, portanto, interesse americano em mudar as políticas – em especial da América Latina-, para atender seus interesses e do mercado financeiro.

4.2.5 Neoliberalismo e a corrosão dos direitos fundamentais no Brasil

Obedecendo a interesses americanos, mesmo com uma Constituição que tem cerne no Estado do bem-estar social, o Brasil passou a adotar políticas neoliberais. Com Collor (1990) o Brasil passou a aderir aos postulados neoliberais que foram consolidados no Consenso de Washington.

Contudo, foi apenas no governo do Fernando Henrique Cardoso (1995) que o Brasil

passou a aplicar com mais rigor as medidas neoliberais. Tal implantação mostrou-se clara com o Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado:

[...] são inadiáveis: (1) o ajustamento fiscal duradouro; (2) reformas econômicas orientadas para o mercado, [...]; (3) a reforma da previdência social; (4) a inovação dos instrumentos de política social, [...]; A reforma do Estado deve ser entendida dentro do contexto da redefinição do papel do Estado, que deixa de ser o responsável direto pelo desenvolvimento econômico e social [...] reformar o Estado significa transferir para o setor privado as atividades que podem ser controladas pelo mercado. Daí a generalização dos processos de **privatização de empresas estatais** [...] outro processo tão importante [...] a descentralização para o setor público não-estatal da execução de serviços que não envolvem o exercício do poder de Estado [...] como é o caso dos serviços de educação, saúde, cultura e pesquisa científica. Chamaremos a esse processo de “publicitação”. (BRASIL, 1995, p. 11-3) (grifo do autor).

O grande problema é a inconformidade com a Constituição Federal, que tem os direitos sociais como fundamentais e de prestação positiva do Estado, entre eles, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Com esse projeto, foi retirada do Estado sua responsabilidade de garantir aos cidadãos todo rol de direitos consagrados constitucionalmente, que não poderiam ser mitigados sequer com emenda constitucional, quiçá com planos do executivo.

4.3. Privatização da Vale

As privatizações das estatais, como visto, fazem parte do pacote de políticas neoliberais. Em 1990 foi criada a Media Provisória 115, que tornou após aprovação no Congresso Nacional a Lei 8.031, e a instituição do Programa Nacional de Desestatização –PND.

Foi no ano 1997 que ocorreu o leilão para a privatização da Companhia Vale do Rio Doce, seguindo esse plano de desestatização durante o mandato do presidente Fernando Henrique Cardoso.

Alguns pontos importantes é que a Companhia Vale do Rio Doce foi criada pelo Decreto-Lei nº 4532/1942 e pertence ao Estado Brasileiro, não ao governo, não sendo admitido portando, que por decisão apenas do governo fosse feita a desestatização. Ainda nesse sentido, o inciso XIX do art. 37 da CR/88 dispõe que somente por lei específica que poderia ser criada empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública, portanto, por analogia, apenas por lei específica que seria possível a extinção.

O ponto central da pesquisa é que a atividade mineradora é necessariamente prejudicial ao meio ambiente. Quando estatizada, havia os investimentos sociais, criado e disposto em seu estatuto, que era alentos para as regiões que as mineradoras se instalavam.

O trabalho visa analisar os dados da Vale antes e depois da privatização, para além dos ganhos e receitas, mas analisando os danos, inclusive a possibilidade de correlacionar com os desastres ambientais e as consequências para os sujeitos afetados.

4.4 O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado

Consagrado constitucionalmente no art. 225, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado garante que o meio ambiente é um bem de uso do povo, um direito de todos, tanto da geração atual quando futura, estando no rol de direitos positivos, ou seja, que

requer que o Poder Público tenha ações para o garantir, obrigando-o a preservar e defender.

Trata-se, portanto, de um direito fundamental no plano dos direitos difusos, sendo transindividual, indivisível e sem titulares determinados. Há que se falar ainda que é um direito de terceira dimensão, que surgiu após a ruptura do Estado Liberal para o Estado do Bem-Estar social, não sendo compatível, portanto, com políticas neoliberais.

Nesse sentido, Noberto Bobbio (1992, p. 43) ao tratar dos direitos de terceira geração afirma que o mais importante é o de viver em um ambiente não poluído. Tão importante que é, o poder constituinte o elenca como cláusula pétrea, não podendo ser suprimido ou enfraquecido.

Tal importância e nuances jurídicos são importantes, pois, demonstram que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito humano fundamental, gerando assim a obrigatoriedade de proteção efetiva.

Nesse sentido, o trabalho visa responder se a privatização, característica de políticas neoliberais, relativizam o acesso ao direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

4.5 O caso de Mariana

O rompimento da barragem de rejeitos em Mariana demonstra como a mineração em larga escala no Brasil, apropriada da natureza e dos territórios. Vale ressaltar o aumento de produção mineral no Brasil nos últimos 15 anos, e como consequência a ampliação de conflitos socioambientais, violação de direitos humanos e, ainda:

A dinâmica predatória que essa atividade impõe ao meio ambiente e às comunidades do seu entorno tende a provocar a perda das bases de reprodução socioeconômica dos grupos que vivem e trabalham nos locais onde os empreendimentos são instalados, comumente passando a se tornar dependentes, então, de uma única atividade: a mineração. (WANDERLEY, MANSUR, PINTO, p. 40, 2016)

A privatização da companhia Vale do Rio Doce ocorreu em 05/05/1997, durante o governo Fernando Henrique Cardoso, seguindo o FMI e o Consenso de Washington e com diversas controvérsias.

A principal problemática envolvendo a privatização da Vale e o desastre é a irresponsabilidade de entregar uma estatal para a iniciativa privada, que visa, por excelência, o lucro, sem preocupação em desenvolvimento sustentável. Após a privatização, para relativizar o núcleo de proteção ambiental e atender o interesse do capital ainda temos o financiamento de campanhas:

No que tange aos financiamentos nos estados brasileiros, segundo dados do tribunal Superior Eleitoral (TSE) das eleições de 2014, percebemos o investimento do setor nas campanhas dos governadores dos principais estados minerados do Brasil, como: Goiás, Bahia, Pará e Minas Gerais. o movimento de financiar os candidatos federais e estaduais tem como objetivo central realizar a flexibilização das legislações estaduais para facilitar a implantação dos empreendimentos. (WANDERLEY, MANSUR, PINTO, p. 42, 2016)

O financiamento de campanha por parte das empresas almeja atingir seus interesses mercadológicos com um *feedback* por parte dos governantes para atingir seus interesses. As mineradoras segundo Vera Magalhães (2014) foram responsáveis por 30% dos gastos de campanha de quatro deputados que faziam parte da comissão encarregada de fazer a regulamentação do setor.

Percebe-se, portanto, o plano de fundo político do desastre ambiental de Mariana, e as consequências para a sociedade em geral e em especial, os da região. São diversas consequências sociais, econômicas e culturais que sofreram os moradores de Mariana e região e a necessidade de pesquisa sobre essa problemática.

5. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Pesquisa qualitativa alicerçada no construtivismo social, ampliando-se a partir de uma abordagem fenomenológica. Parte de uma ontologia relativista, epistemologia subjetiva e metodologia hermenêutica-dialético.

O método de abordagem será o dialético, tendo em vista que a presente pesquisa partirá, sobretudo, de dados colhidos em textos analíticos e teóricos sobre o tema, notícias, reportagens, estudos econômicos, sociais e políticos, confrontando-os.

A técnica de pesquisa será a bibliográfica, uma vez que será feita análise da legislação aplicável ao tema, bem como a consulta a manuais, artigos e textos teóricos referentes aos temas propostos na pesquisa, sobretudo em relação à corrosão do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Desta maneira, além de traçar um histórico sobre o objeto de estudo, a pesquisa também identificará contradições e respostas anteriormente encontradas sobre hipóteses formuladas.

Dados para a pesquisa também serão coletados em processo interativo, com observação direta, com coleta de dados por meio de entrevistas, questionários estruturados para entender questões relativas aos sujeitos afetados diretamente, correlacionando e confrontando os dados com a pesquisa bibliográfica.

6. Referências

BOWKER, L. N.; CHAMBERS, D. M. The Risk, Public Liability, & Economics of Tailings Storage Facility Failures. Research Paper. Stonington, ME. 2015.

CHOMSKY, Noam. O Lucro ou as pessoas: neoliberalismo e ordem global. 2. Ed. Rio de Janeiro; Bertrand Brasil, 2002.

DAVIES, M.; MARTIN, T. Mining Market Cycles and Tailings Dam Incidents. In: Proceedings of 13th International Conference on Tailings and Mine Waste, Banff, AB, 2009.

MAGALHÃES, Vera. No Congresso: raposas tomando conta do galinheiro. Consulta popular, 14 nov. 2014. Disponível em: <<http://www.consultapopular.org.br/noticia/no-congresso-raposas-tomando-conta-do-galinheiro>>. Acesso em: 12 de set. 2019

WANDERLEY, Luiz Jardim, MANSUR, Máira Sertã, PINTO, Raquel Gioffoni. Desastre no Vale do Rio Doce: antecedentes, impactos e ações sobre a destruição / organizadores: Bruno Milanez e Cristiana Losekann – Rio de Janeiro: Folio Digital: Letra e Imagem, 2016.

AGAMBEN, Giorgio. **Deus não morreu ele vive no dinheiro**. Corpo da cidadania: 2012. Disponível em:< <https://corpodancacidade.wordpress.com/2013/06/10/deus-nao-morreu-ele-tornou-se-dinheiro-entrevista-com-giorgio-agamben/>> Acesso em: 10 de abril de 2019.

ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. Trad. Virgílio Afonso da Silva. 2 ed. 4 reimp. São Paulo: Malheiros, 2015. 669 p.

ANDERSON, Perry. **Balanço do neoliberalismo**. In: SADER, Emir; GENTILI, Pablo (orgs.). Pós-neoliberalismo. As políticas sociais e o Estado democrático. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995, p. 9-23.

ANGELOTTO, Sergio Junior. **Enunciados aprovados na 1ª jornada de Direito Material e processual na justiça do trabalho**. TST, Brasília: 2008. Disponível em: <https://angelotto.jusbrasil.com.br/noticias/147964524/enunciados-aprovados-na-1-jornada-de-direito-material-e-processual-na-justica-do-trabalho> Acesso em: 14 de abril de 2019.

BARROCO, Maria Lúcia Silva. **Ética: fundamentos sócio-históricos**. São Paulo. Editora Cortez, 2009.

BASTOS, Pedro Paulo Zahluth, **Ascensão e crise do governo Dilma Rousseff e o Golpe de 2016: poder estrutural, contradição e ideologia**. Rev. Econ. Contemp: 2017.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. 9 ed. Rio de Janeiro: Campus, 1992. 217 p.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. São Paulo. Editora Malheiros, 2012.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

_____. Nota técnica PLC 38/2017 – **Reforma Trabalhista Aspectos de Inconstitucionalidade e de Antijuridicidade**. Disponível em: file:///C:/Users/User_win10/Downloads/nota%20tecnica.pdf. Acesso em: 15 de abril 2019.

_____, **Supremo Tribunal Federal**. Acesso em 18 de abril de 2019.

_____, Direito processual do trabalho. **Jornada de direito material e processual na justiça do trabalho** (1. : 2007 : Brasília). Coord. Cláudio José Montesso, Maria de Fátima Foêlho. São Paulo : ltr, 2008.

_____. **Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado**. Brasília, 1995. Disponível em <http://www.bresserpereira.org.br/documents/mare/planodiretor/plan.pdf>. Acesso em: 10 de abril de 2019.

_____. **Supremo Tribunal Federal**. Acesso em 18 de abril de 2019.

CAMPOS, Rosana Duarte. **O impacto das reformas econômicas neoliberais na América Latina: desemprego e pobreza**. 2017. Disponível em: <https://journals.openedition.org/polis/12585> Acesso em abril de 2019.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Metodologia fuzzy e camaleões normativos na problemática actual dos direitos econômicos, sociais e culturais**. In: Estudos sobre direitos fundamentais. 2 ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2008. p. 97-113.

CARNEIRO, André Pereira. GAMBI, Thiago Fontelas. **Neoliberalismo, desigualdade e democracia**: discussão fundamentada nos conselhos econômicos e sociais. 2017

CASARA, Rubens R. R. **Estado pós-democrático**: neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017. 239 p.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do Estado**. 30 ed. São Paulo, Saraiva, 2011.

DIMOULIS, Dimitri; MARTINS, Leonardo. **Teoria geral dos direitos fundamentais**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008. 334 p.

DOBB, Maurice. **Do feudalismo ao capitalismo**. Rio de Janeiro, Paz e terra, 1977.

DUARTE, Hugo Garcez. **A desigualdade e o neoliberalismo**. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XX, n. 160, maio 2017. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=18898&revista_caderno=15> Acesso em abr 2019.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**. 6 ed. Salvador: Juspodivm, 2014. 1291p.

GIDDENS, Anthony. **Sociologia**. 8 ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2010. 725 p.

HOBBSAWN, Eric. **Do feudalismo ao capitalismo**. Rio de Janeiro, Paz e terra, 1977.

KATZ, Claudio. **Neoliberalismo, neodesenvolvimentismo, socialismo**. São Paulo: Expressão Popular, 2016. 473 p.

LOSURDO, Domenico. **Contra-história do liberalismo**. 2 ed. Trad. Giovanni Semeraro. Aparecida: Ideias & Letras, 2006. 399 p.

MALUF, Sahid. **Teoria geral do Estado**. Sahid Maluf: atualizador prof. Miguel Alfredo Maluf Neto. 34 ed. São Paulo, Saraiva.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto do partido comunista**. 2 ed. Petrópolis, RJ. Vozes, 2014.

MILL. John Stuart. **Da liberdade**. LePM Editores. 70 ed. 2016.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A crítica da razão indolente**: contra o desperdício da

experiência. São Paulo: Cortez, 2000. 414 p.

PECK, Jamie e outros. **Mal-estar no pós-neoliberalismo**. Novos estud. - CEBRAP no.92 São Paulo Mar. 2012.

POULANTZAS, Nicos. **O Estado, o poder, o socialismo**. 4ª edição. Rio de Janeiro: Graal, 2000.

ROCHA, Mirella Farias. **Crise capitalista, serviço social e consciência de classe: crítica da reposição do novo (velho) conservadorismo no trabalho profissional na política de assistência social**. 3ª ed. São Paulo: 2014.

SANTOS, Boaventura de Sousa; MENDES, José Manuel. **Demodiversidade: imaginar novas possibilidades democráticas**. Lisboa: Almedina, 2017. 611 p

SAES, D. **Classe média e sistema político no Brasil**. São Paulo: T. A. Queiroz, 1985a

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 37 ed. São Paulo: Malheiros, 2014. 925 p.

SICSÚ, J. **Dez anos que abalaram o Brasil. E o futuro?** São Paulo: Geração Editorial, 2014.

SOUZA. Pedro Herculano Guimarães Ferreira de. **A desigualdade vista do topo: A concentração de renda entre os ricos no Brasil, 1926- 2013.2016**. Tese (Doutorado em sociologia) Universidade de Brasília, Brasília, 2016.

VOLPON, T. Brazil: Dilma 2.0. **Nomura Economic Insights: Emerging Markets**. Global Markets Research, 22/09/2014.